

PARECER Nº J /2011 CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei Nº 33/2011, que institui o Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude", e dá outras providências.

Autora: Deputada Celina Leão

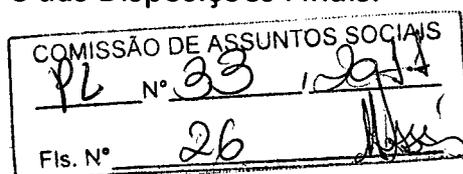
Relator: Deputado Evandro Garla

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei cuja finalidade é instituir, no Distrito Federal, o Plano Distrital de Juventude denominado "Pacto pela Nova Política Distrital da Juventude".

Diz o artigo 1º que o objetivo principal do plano é criar mecanismos de referência em políticas públicas juvenis a serem desenvolvidas pelo GDF, em conjunto com Organizações Juvenis, Instituições Públicas, Sociedade Organizada e família.

A pretensão de inovação legislativa ainda trata, visando igualar as oportunidades aos jovens e garantir sua participação digna na ordem social do DF, do Comitê Gestor, das finalidades e objetivos, da eficiência e da eficácia do Plano e das Disposições Finais.



A justificação do projeto de lei relata, em apertada síntese, fundamentando-se no art. 227, § 8º da Constituição Federal, que se buscou incorporar na política de proteção da juventude aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares, tudo destinados aos jovens do Distrito Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo o artigo 65, I, “j” e “m”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, “Compete à Comissão de Assuntos Sociais: I – analisar e, quando necessário, emitir parecer **sobre o mérito das seguintes matérias:** d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;”

É dever do relator do Projeto votar em termos objetivos, com sua opinião fundamentada sobre a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de apresentar emenda ou substitutivo.

Aplicando-se os critérios para avaliação dos benefícios e demais conseqüências da nova lei, ou seja, os parâmetros para avaliar a melhoria do bem estar geral ou de grupos específicos com sua criação, bem como sua utilidade, aptidão e necessidade, verifica-se, de pronto, que o presente Projeto de Lei ofertado mostra-se conveniente e oportuno e em perfeita consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Isso porque, a classe a ser favorecida pela presente lei que se quer aprovar, tem o direito de conquistar sua emancipação e autonomia,

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 33
Fls. N° 27

o seu bem estar, participar efetivamente das oportunidades que lhe são concedidas.

Assim, no mérito, pode-se dizer que a nova lei acresce uma série de melhoramentos a essa parte da sociedade que se quer favorecer. A intenção do projeto nada mais retrata do que a necessidade de se aprimorar, ainda mais, o exercício de cidadania, envolvendo as pessoas para além do seu campo normal de vivência, permitindo a transposição de barreiras e preconceitos em seu benefício, modificando-se a realidade de cidadãos jovens ainda desfavorecidos.

Com esses argumentos, entende-se que o presente Projeto de Lei **deve ser aprovado.**

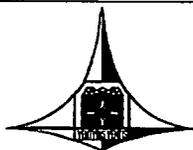
Sala de Comissões, em

2011.

**Deputada Liliane Roriz
Presidente**


**Deputado Evandro Garla
Relator**

COMISSAO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
P2 N° 33	1 de 1
Fis. N° 28	Missa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL-CLDF
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

FOLHA DE VOTAÇÃO - 2011

PL: 33/2011

Autoria: Deputada Celina Leão

Relatoria: Deputado Evandro Garla

Parecer: pela aprovação do projeto

INSTITUI O PLANO DISTRITAL DE JUVENTUDE DENOMINADO PACTO PELA NOVA POLÍTICA DISTRITAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEPUTADOS Efetivos/Suplentes					Acompanhamento	
	Presid. Relator	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	Assinatura
Dep ^a . Liliane Roriz	P	X				
Dep ^a . Luzia de Paula		X				
Dep. Evandro Garla	R	X				
Dep Benicio Tavares					X	
Dep. Washington Mesquita					X	
Dep ^a . Eliana Pedrosa						
Dep. Professor Israel Batista						
Dep ^a . Rejane Pitanga						
Dep. Agaciel Maia						
Dep. Cristiano Araújo						
Total		03	-	-	02	

RESULTADO:



APROVADO



CONCEDIDA VISTA AO DEP.



REJEITADO

DATA DA REUNIÃO: 28.9.11



REUNIÃO ORDINÁRIA



REUNIÃO EXTRAORD.

EGERINEU M B JÚNIOR
- Secretário da CAS-

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PL N° 33 / 2011

Fis. N° 29